



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 1.932 DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

“Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2021 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2021, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Decretos nº 2.005 de 29 de dezembro de 2020 e nº 2.008 de 12 de janeiro de 2021.

**Artigo 2º** - O vencimento do IPTU/2021, será no dia 15 de julho de 2021, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

**Artigo 3º** - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de julho de 2021, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

**I** - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

**II** - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de maio de 2021, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores.

**Artigo 4º** - O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021.

**§ 1º** - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link:  
<http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§ 2º - O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

**I** - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de julho de 2021.

**II** - pagamento da segunda parcela até o dia 16 de agosto de 2021.

**III** - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de setembro de 2021.

**Artigo 5º** - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/2021, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

**Artigo 6º** - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2021.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.





**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.**

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal n.º 1.915 de 11 de novembro de 2020, a renúncia de receita já foi deduzida da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).**

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.915 de 11 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

**Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

| TRIBUTOS | MODALIDADE                           | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFÍCIO             | RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$) |              |              | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                  |
|----------|--------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|--------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                      |                                                 | 2021                            | 2022         | 2023         |                                                                                                                                              |
| IPTU     | Isenção<br>(Descontos<br>Concedidos) | Residências e<br>Estabelecimentos<br>comerciais | 5.831.883,43                    | 5.932.191,82 | 6.110.157,58 | Aumentar o<br>número de<br>contribuintes<br>que efetuam o<br>pagamento na<br>data prevista e<br>regularizam os<br>débitos<br>anteriores para |





**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

|                               |          |                                                                                       |                     |                     |                     | o aproveitamento dos descontos oferecidos.                                          |
|-------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| IPTU                          | Isenção  | Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes. | 1.200.000,00        | 1.220.640,00        | 1.257.259,20        | Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.      |
| DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros) | Remissão | Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.                            | 275.000,00          | 279.730,00          | 288.122,00          | Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais. |
| I T B I                       | Isenção  | Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais                                             | 1.000.000,00        | 1.017.200,00        | 1.047.716,00        | Incentivar os proprietário de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.      |
| <b>TOTAL</b>                  |          |                                                                                       | <b>8.306.883,43</b> | <b>8.449.761,82</b> | <b>8.703.254,78</b> |                                                                                     |

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2021.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

TCR.